



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

Site \_\_\_\_\_ Autógrafo n° \_\_\_\_\_ Lei \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 35 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 35 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025. **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ITBI, IPTU, ISS E ITCMD NAS OPERAÇÕES RELATIVAS À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: FELIPE TALVANI SONTINI**

Restinga, 22 de setembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI Nº 35 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de isenção dos tributos municipais ITBI, IPTU, ISS e ITCMD nas operações relativas à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, e dá outras providências.

**FELIPE TALVANI SONTINI**, Prefeito de **Restinga**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento dos seguintes tributos municipais as operações vinculadas à execução de empreendimentos habitacionais de interesse social, promovidos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), na modalidade Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI), incidente sobre a doação e posterior registro do imóvel;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante o período de execução da obra;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**Estado de São Paulo**

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN ou ISS), incidente sobre os serviços de construção civil realizados no empreendimento;

IV – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), quando houver doação formalizada com encargo de destinação social.

Artigo 2º - A isenção prevista no art. 1º aplica-se exclusivamente aos empreendimentos destinados à população com renda familiar de até R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme faixa 1 do PMCMV ou equivalente definida por legislação federal.

Artigo 3º - A isenção do IPTU será válida até o recebimento definitivo da obra pela Caixa Econômica Federal ou órgão competente, sendo automaticamente revogada caso o empreendimento não seja iniciado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a formalização da doação do imóvel.

Art. 4º - A comprovação da vinculação do empreendimento ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR será feita mediante apresentação de:

I – Documento de habilitação da Caixa Econômica Federal ou Ministério das Cidades;

II – Projeto aprovado pela municipalidade;

III – Instrumento jurídico de doação ou posse do imóvel com destinação definida.





**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Para estudos e emissão de Parecer, nos termos do artigo 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as Comissões supra mencionada, recebeu do senhor Presidente da Câmara Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, proposição de iniciativa do Presidente, na modalidade REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 35 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025. **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ITBI, IPTU, ISS E ITCMD NAS OPERAÇÕES RELATIVAS À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

É o relatório

**P A R E C E R**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do PROJETO em epígrafe, os membros da Comissão supra mencionada, por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, emitem parecer favorável, no tocante ao aspecto legal e regimental, opinando pela continuidade da tramitação.

Sala das Comissões,  
Em        de        de 2025.

Amarildo Liso Costa \_\_\_\_\_ FAVORÁVEL( ) DESFAVORÁVEL( )

Juliana Aparecida Sorenti de Oliveira \_\_\_\_\_ FAVORÁVEL( ) DESFAVORÁVEL( )

Ruan Vitor Silva Lopes \_\_\_\_\_ FAVORÁVEL( ) DESFAVORÁVEL( )



**CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 50.486.745/0001-80**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Para estudos e emissão de Parecer, nos termos do artigo 80 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as Comissões supra mencionada, recebeu do senhor Presidente da Câmara Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, proposição de iniciativa do Presidente, na modalidade de REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 35 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025. **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E ISENÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS ITBI, IPTU, ISS E ITCMD NAS OPERAÇÕES RELATIVAS À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

É o relatório

**P A R E C E R**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do PROJETO em epígrafe, os membros da Comissão supra mencionada, por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, emitem parecer favorável, no tocante ao aspecto de conveniência e oportunidade, opinando pela continuidade da tramitação.

Sala das Comissões,  
Em        de        de 2025.

Wesley de Souza Camargo \_\_\_\_\_ FAVORÁVEL( ) DESFAVORÁVEL( )

Juliana Aparecida Sorenti de Oliveira \_\_\_\_\_ FAVORÁVEL( ) DESFAVORÁVEL( )

Amarildo Liso Costa \_\_\_\_\_ FAVORÁVEL( ) DESFAVORÁVEL( )